

Código de Conduta e Políticas Internas

DETRAN-AM



Secretaria de
Governo



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TRABALHO QUE TRANSFORMA

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

TADEU DE SOUZA SILVA
Vice-Governador do Estado

WENDELL WAUGHAN MONTEIRO
Diretor-Presidente

DAVID FERNANDES DOS SANTOS
Diretor Técnico

ADRIANA BRAGA ROCHA
Diretora Administrativo-Financeiro

CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA
Controladora Interna

Equipe Técnica

ROMEU GUIMARÃES CARNEIRO
Assessor de Controle Interno

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I **Do Código, sua abrangência e Aplicação**

Art. 1º - Este Código de Ética e Conduta estabelece princípios e normas de conduta ética, aplicáveis aos servidores deste Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições previstas em legais e regulamentares.

Art. 2º - Para fins de aplicação deste Código, consideram-se servidores deste Departamento de Trânsito os detentores de cargo efetivo, cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de confiança, terceirizados, temporários e estagiários. Sendo necessário que todos utilizem as disposições previstas neste Código como referencial ético e de conduta em todas as atividades e localizações deste órgão.

Art. 3º - No ato da posse ou contratação do servidor, deverá ser dada ciência da existência deste Código de Ética e Conduta, e da necessidade de seu efetivo cumprimento.

Seção II **Da Missão, Visão e Valores**

Art. 4º - A missão do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas é planejar, coordenar, fiscalizar e executar a Política Estadual de Trânsito, priorizando a preservação da vida e garantia de um trânsito seguro, bem como, promover a prestação de serviços de excelência à população do Estado do Amazonas.

Art. 5º - A visão é tornar-se modelo da instituição do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, notadamente em relação aos serviços de excelência ofertados à população e aos seus usuários, implementando uma política austera de fiscalização que promova um trânsito seguro em todo Estado do Amazonas.

Art. 6º - Os valores residem na busca de excelência, trabalho em equipe, transparência, austeridade, humanização e altruísmo, responsabilidade socioambiental, e compromisso com a vida.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA**

Seção I **Dos Princípios e Valores Fundamentais**

Art. 7º - Serão observados os princípios e valores fundamentais da Supremacia do interesse público, preservação e defesa do patrimônio público, de acordo com as normas de ética, cidadania e responsabilidade social e ambiental.

Art. 8º - É esperado que todos os colaboradores deste Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM demonstrem empenho na preservação de um ambiente de trabalho limpo, saudável, organizado, seguro e produtivo.

Art. 9º - O Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM adota o princípio da transparência nos critérios que norteiam suas decisões e ações, mantendo canais ágeis, transparentes e eficientes para o atendimento ao cidadão, garantindo comunicações claras, precisas, ágeis e acessíveis a todos os seus públicos, sem prejuízo

dos direitos à confidencialidade de suas ações estratégicas e à privacidade das informações dos cidadãos, sob sua guarda.

Art. 10 - O DETRAN/AM considera em suas ações o cuidado com a acessibilidade, procurando garantir o acesso universal e público dos cidadãos aos espaços, serviços, processos e documentos sob sua responsabilidade, garantidos a privacidade e o sigilo impostos pelo exercício da função pública.

Seção II Dos Direitos

Art. 11 – São direitos de todos os servidores deste Departamento Estadual de Trânsito:

I – Trabalhar em ambiente saudável, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica, com acesso a instalações físicas salubres e adequadas as atividades laborais.

II – Ter preservado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicos, restringindo ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

III – Proteção contra discriminação no local de trabalho, com base em raça, gênero, religião, orientação sexual, entre outros.

IV – Capacitação e desenvolvimento profissional contínuo.

V – Horário de trabalho e condições laborais adequadas.

Seção III Dos Deveres

Art. 12 – São deveres dos servidores deste Departamento de Trânsito, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares:

- I** – Desempenhar a tempo e com eficiência, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular.
- II** - Exercer suas atribuições com perfeição, rapidez, rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de qualquer espécie de atraso na prestação dos serviços, com o fim de evitar dano moral ao usuário.
- III** – Ser probo, leal e justo, demonstrando toda integridade do seu caráter, escolhendo sempre quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum.
- III** – Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários dos serviços públicos.
- IV** - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado.
- V** – Rejeitar quaisquer vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las.
- VI** - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- VII** - Manter-se atualizado com as instruções e normas de serviço, bem como com a legislação pertinente ao órgão ou entidade onde exerce suas funções;
- VIII** – Comunicar imediatamente ao superior hierárquico, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público.
- IX** – Tratar respeitosamente os usuários internos e externos, aperfeiçoando o processo de comunicação e de contato com o público.
- IX** - Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

X - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função, sendo vedadas quaisquer estampas que venham a propagar a discriminação nas suas mais variadas vertentes ou apologia ao crime.

XI - Exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários dos serviços públicos estaduais e dos jurisdicionados administrativos;

XII - Cumprir as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo sempre em boa ordem.

XIII - Zelar pela conservação do patrimônio público a que lhe for confiado para o exercício da atividade profissional.

XIV - Utilizar os materiais fornecidos para a execução do trabalho, com economia e consciência, evitando o desperdício e contribuindo para a preservação do meio ambiente;

XV - Transmitir aos demais servidores informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de experiência profissional, contribuindo para o aprimoramento dos trabalhos a serem realizados.

XVI - Manter sob sigilo os dados e informações obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que porventura tenham acesso em decorrência do exercício profissional.

XVII - Manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, ideológicas ou religiosas.

XVIII - Informar à chefia imediata quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo, em caráter administrativo policial ou correicional, sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa.

XIX - Apresentar anualmente a Declaração de Bens ao setor competente.

Seção IV Das Vedações

Art. 13 – É vedado aos servidores deste Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares:

I – É vedado o uso do cargo, emprego ou função, bem como facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores públicos ou de cidadãos que deles dependam;

III - Discriminar os colegas de trabalho, superiores e/ou subordinados, e demais pessoas com quem se relacione em virtude do seu cargo ou função, motivado por preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, visão política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação.

IV – Utilizar artifícios para procrastinar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

V - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VI - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor público para o mesmo fim;

VII – Comparecer ao local de aplicação do exame teórico e/ou de prática de direção veicular, quando não escalado;

VIII - Realizar qualquer atitude que perturbe ou cause transtorno aos trabalhos do órgão;

- IX** - Ausentar-se do local designado sem prévia autorização;
- X** - Apresentar-se ao serviço sem estar devidamente trajado, incluindo uso do crachá;
- XI** - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva ser encaminhado para providências;
- XII** - Receber presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão do exercício de suas atribuições;
- XIII** - Iludir ou tentar iludir qualquer usuário que necessite do atendimento dos serviços públicos do DETRAN/AM;
- XIV** - Desviar servidor público para atendimento de interesse particular;
- XV** - Retirar do DETRAN/AM sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XVI** - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XVII** - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XVIII** - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIX** - Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele;

SEÇÃO V

DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 14 – O Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM considera em suas ações o cuidado com a vida e a preservação do meio ambiente, e como manifestação de seu compromisso com a sustentabilidade, adotando políticas efetivas, processos eficientes e justa medida no emprego de recursos materiais e humanos.

Art. 15 - As atividades desenvolvidas pelo DETRAN/AM são permeadas por ações sustentáveis e pautadas na responsabilidade socioambiental. Os riscos envolvidos nas atividades do DETRAN/AM são identificados, analisados e gerenciados, visando à manutenção da saúde e integridade de seus integrantes e preservação do meio ambiente.

Art. 16 - A postura preventiva deve ser adotada por todos os integrantes em seu ambiente de trabalho, por meio de identificação de possíveis situações de risco e comunicação imediata ao Líder de sua área para que ações imediatas sejam adotadas.

Art. 17 - As empresas prestadoras de serviços contratadas pelo DETRAN/AM devem cumprir todos os requisitos legais e procedimentos de saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis às suas atividades.

SEÇÃO VI DA DISCRIMINAÇÃO E/OU ASSÉDIO

Art. 18 - O Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM está comprometido em promover um ambiente livre de qualquer tipo de assédio verbal ou físico, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça, ou discriminação, seja com base no sexo, raça, orientação sexual, religião, idade, nacionalidade, origem, associação sindical ou qualquer tipo de deficiência, sob pena de demissão por justa causa do Integrante que violar esta norma, a exclusivo critério da Comissão de Ética e Conduta deste Departamento de Trânsito, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 19 - Caracteriza-se como assédio o fato de alguém em posição privilegiada usar essa vantagem para humilhar, desrespeitar ou constranger um subordinado ou colega de

trabalho. O assédio moral ocorre quando se expõe alguém a situações de humilhação durante a jornada de trabalho.

Art. 20 - O assédio sexual visa obter vantagem ou favor sexual nos processos de seleção e promoção, os candidatos devem ser avaliados única e exclusivamente por suas condições de atender e de se adequar às expectativas do cargo.

Art. 21 - Não serão aceitas manifestações, ações, comentários ou qualquer tipo de conduta pautada pelo constrangimento, assédio, intimidação ou ofensa que possa atentar direta ou indiretamente contra o ambiente de trabalho.

SEÇÃO VII DAS ATIVIDADES POLÍTICAS

Art. 22 - O Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM não se envolve em atividades político-partidárias.

Art. 23 - Caso algum funcionário desejar ingressar em qualquer tipo de atividade política, cabe a este o dever de fazer de forma independente, sem requisitar ajuda, apoio, participação, financiamento ou qualquer tipo de envolvimento do órgão e demais integrantes.

Art. 24 - Toda atividade política deve ser exercida fora do ambiente de trabalho e das horas de expediente, sem quaisquer recursos públicos, sendo proibida qualquer forma de veiculação de propaganda política nas instalações.

CAPÍTULO III DA COMUNICAÇÃO

Art. 25 - Os usuários do serviço público que tiverem conhecimento de violação de qualquer aspecto deste Código, por qualquer pessoa, não poderão se omitir e deverá comunicar tal fato à Controladoria Interna, ou através da Ouvidoria deste Departamento Estadual de Trânsito, na condição de total anonimato.

Art. 26 - Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra o funcionário que, de boa fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes estabelecidas neste Código.

Art. 27 - Poderão também ser encaminhadas pelos canais de denúncia sugestões, críticas, elogios e pedidos de esclarecimentos relativos a questões éticas e relativas à aplicação deste Código.

CAPÍTULO IV DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 28 - O descumprimento de quaisquer das disposições deste Código, sujeitará o infrator a responder a Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD, que poderá ensejar às seguintes penalidades previstas na Lei nº 3.278/2008, que institui o regime disciplinar dos servidores do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – A apuração da infringência aos compromissos e as vedações previstas neste Código, será feita por processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei e regulamentos vigentes.

Art. 30 – Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 31 - As situações aqui dispostas são exemplificativas, e aquelas não previstas neste Código serão encaminhadas ao Diretor-Presidente do DETRAN/AM.

Art. 32 - Compete ao Diretor-Presidente deste Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM promover a atualização do presente Código.

Art. 33 - Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, Manaus 02 de maio de 2024.